



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2023

DATA: 29/11/2023

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 216/94 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 107 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“

Art.107 – A execução ou colaboração em trabalho técnico ou científico, na administração direta e indireta, só poderá ser gratificada ou indenizada quando não constituir tarefa ou encargo que caiba ao servidor cumprir, ordinariamente, no desempenho e suas funções.

Art. 2º - O art. 108 da Lei Municipal nº 216/94, passa a vigorar com seguinte redação:

“

Art. 108 – A gratificação ou indenização prevista nesta subseção serão arbitradas pela autoridade que

autorizou o serviço, previamente ou após a sua conclusão.

Art. 3º - O art. 109 da Lei Municipal nº 216/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109- O valor da gratificação ou indenização será a mesma a ser paga aos servidores efetivos que forem designados para exercer função de agente de contratação em procedimento licitatório.

Art. 3º - Fica revogado o art. 110 e parágrafo da Lei Municipal nº 216/94..

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2023.

Amin José Hannouche
Prefeito

Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79/2023

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa tem por objetivo dar nova redação aos arts. 107, 108 e 109 e revoga o art. 110, todos da Lei Municipal nº 216/94, dispostos na **SUBSEÇÃO II, que dispõe, DA GRATIFICAÇÃO OU INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO OU COLOBORAÇÃO EM TRABALHO TÉCNICO E CIENTÍFICO.**

Esta alteração faz-se necessária em razão da dificuldade de interpretação correta da norma, eis que impede uma boa exegese jurídica, decorrente da equivocada colocação da conjunção aditiva “e”, enquanto que o correto seria a conjunção alternativa “ou”, de modo a proporcionar o exercício de uma delas (atividades) e não das duas de uma só vez, ou seja, ou técnico ou científico.

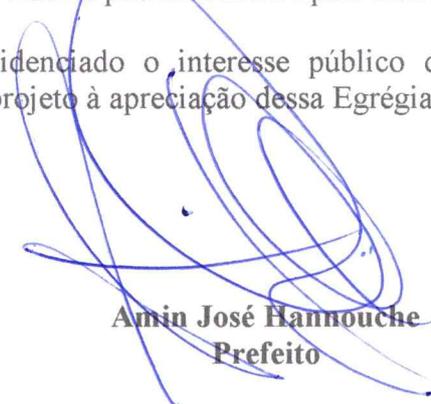
Sabe-se que que estes institutos (gratificação ou indenização) são espécies de bonificação pela colaboração do servidor e é plenamente eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos no texto da Constituição da república de 1988, tanto é que já se encontram inseridas na lei que ora se propõe as alterações.

Quanto ao termo “indenização”, a sua utilização se justifica em razão da percepção remuneratória de alguns servidores através de subsídio, que também fazem jus aos serviços técnicos ou científicos realizados além de suas funções ordinárias.

Portanto, com essas alterações, garante-se maior segurança jurídica na interpretação do artigo alterado, permitindo aos servidores que prestarem efetivamente trabalhos técnicos ou científicos, serem gratificados ou indenizados pelo desempenho dos trabalhos, valorizando-se assim, servidores públicos municipais efetivos.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,


Amin José Hammouche
Prefeito